



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

PARECER Nº _____/2015

ASSUNTO: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes

ORIGEM: Comissão de Licitação.

Ementa: Direito Administrativo. Licitação. Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes. Pregão Presencial. Lei nº 10.520/2002. Decreto nº 5.504/2005. Lei de Licitações. Possibilidade.

I – RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a esta Assessoria Jurídica, processo que objetiva, por meio de Pregão Presencial do tipo “Menor Preço por Item”, para a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados às diversas secretarias do Município de Bom Jesus do Tocantins, conforme solicitação de despesas constantes dos autos.

Para autorização da realização da licitação em apreço constam: Solicitação de Despesas contendo, especificações e quantitativos; autorização do Prefeito Municipal para efetuação de pesquisa de preço; mapa de cotação de preço; cotações de preços; Declaração de existência de crédito orçamentário; Declaração de adequação a Lei de Responsabilidade Fiscal; Termo de Autorização; cópia da Portaria de nomeação dos membros da comissão de licitante; termo de autuação e minutas do edital e contrato.

Uma vez autuado o processo administrativo pelo Pregoeiro responsável, foram apensados: Minuta do edital do Pregão Presencial; Parecer Jurídico sobre a adequação do edital ao procedimento;

X



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

justificativa utilização de pregão presencial; Edital; aviso de licitação; Comprovação de Publicação do aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado; Documentos de credenciamento e Proposta Comercial da empresa: Posto e Hotel União 2R Ltda., ata de realização do Pregão Presencial no dia 26 de dezembro de 2014;

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação diz respeito ao pedido para a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados às diversas secretarias do Município de Bom Jesus do Tocantins, o que, é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No que pertine aos documentos colacionados aos autos, concernentes à fase interna da licitação, verificamos que relativamente aos mesmos já fora realizada a devida verificação desta assessoria jurídica.

Após, no que tange aos demais atos necessários referentes ao sistema licitatório proposto, resta amplamente demonstrada a prática de todos os indispensáveis, quais sejam: a apresentação da proposta inicial, a definição de preço final por cada item, culminando, ao final, no julgamento do menor preço por item e consequente definição do concorrente vencedor (por item).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Ultrapassou-se a fase de lances e devido julgamento, ocasião em que o pregoeiro passou a análise dos documentos dos concorrentes declarando o vencedor de seus respectivos lotes. Nesta oportunidade, decidiu o pregoeiro pela habilitação regular do licitante vitorioso e atestou a regularidade dos documentos de habilitação.

Entendeu o pregoeiro como regulares os documentos apresentados pelo concorrente habilitado (propostas comerciais, lances e habilitação). Não houve interposição de recursos, restou, portanto, definitiva a decisão do pregoeiro, conforme ata do certame presencial, sagrando-se vencedoras a empresa participante: Posto e Hotel União 2R Ltda.

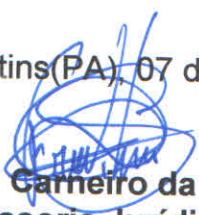
III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, opina pela homologação do processo licitatório e conseguinte adjudicação e celebração dos contratos com os respectivos ganhadores.

É o parecer,

Salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

Bom Jesus do Tocantins (PA), 07 de janeiro de 2015.


Franklin Carneiro da Silva
Assessoria Jurídica
OAB/PA –14.733